

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/08**

Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do atraso, por parte da Planner Corretora de Valores S.A. ("Corretora"), no atendimento a solicitações da Bovespa Supervisão de Mercados – BSM, o que prejudicou os procedimentos de fiscalização e supervisão que a esta incumbe desempenhar, conforme previsto no art. 43 de seu Estatuto Social, bem como no art. 43 da Instrução CVM nº 461/07.

Em 14.04.08, a Corretora apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso, a fim de extinguir o processo administrativo nº 09/08. Após a aprovação da proposta pelo Conselho de Supervisão da BSM, em 30.06.08, foi celebrado Termo de Compromisso com a Corretora, que assumiu a obrigação de pagar à BSM o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de 3 (três) dias a contar da data da assinatura do Termo.

O pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, pois, em 03.07.08, a Corretora realizou depósito do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da BSM.

Desse modo, tendo em vista que a Corretora cumpriu integralmente a obrigação assumida no Termo de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo nº 09/08, nos termos do artigo 57 do Regulamento Processual da BSM.

São Paulo, 1º de agosto de 2008.

  
Otavio Yazbek  
Diretor de Auto-Regulação